



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1946 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE DOCÊNCIAS”

A Câmara municipal através de seus representantes aprova e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Magistério da Educação básica que desempenham as atividades de docência

Art.2º - O aumento salarial mencionado no artigo anterior dar-se-á sob o salário base, no qual as vantagens adquiridas incidirão sobre o mesmo.

Art.3º - O reajuste preceituado nos artigos anteriores somente se farão dos recursos do FUNDEB (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA), vedada qualquer outra classe de servidores públicos municipais.

Art.4º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto da Presente Lei no Plano Plurianual para período 2014/2017, instituído por lei municipal e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art.5º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2017.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Antônio Carlos-MG, 21 de Fevereiro de 2017.

  
Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal